



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE GESTÃO DE PESSOAS (COGEPE)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 4/2026/COGEPE/ProGP

São Carlos, 16 de abril de 2026.

À  
Secretaria de Órgão Colegiados (SOC)

**ASSUNTO:** Inclusão de pauta no ConsUni

Considerando a dificuldade operacional para a realização de eleição entre professores seniores para composição do Comitê Gestor do Programa Docente Sênior, bem como sugestões de aprimoramento encaminhadas por membros da comissão que trabalhou na elaboração da norma aprovada por este Colegiado Maior, encaminhamos uma proposta de alteração da Resolução CONSUNI nº 40, de 19 de novembro de 2025 com as seguintes alterações na redação: incisos II e II do artigo 4º, incisos I, II e IV, do artigo 5º, Parágrafo 2º do artigo 7º, e artigo 8º, conforme documento 2248961.

Acreditamos que desta forma haverá maior agilidade nos fluxos de aprovação e monitoramento do programa.

Caso a Magnífica Reitora aprove, sugerimos que as propostas apresentadas seja inserida na pauta do próximo ConsUni para aprovação e sua posterior publicação.

Atenciosamente,

**Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Liliane Marlene Michel, Presidente de Conselho**, em 16/04/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2247966** e o código CRC **0F87B127**.



**Propostas de alterações na Resolução ConsUni n. 40, de 19 de novembro de 2025,  
que estabelece o Programa Docente Sênior**

**Redação atual – Art. 4º**

Art. 4º O Programa Docente Sênior será coordenado por um Comitê Gestor, instituído pelo(a) Reitor(a), com a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- II - Secretário(a) Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais;
- III - 2 (dois) docentes sêniores e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.

**Redação proposta**

Art. 4º O Programa Docente Sênior será coordenado por um Comitê Gestor, instituído pelo(a) Reitor(a), com a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, **que o presidirá;**
- II – **Pró-Reitor de Planejamento, Governança e Gestão;**
- III - 2 (dois) docentes sêniores e respectivos suplentes, **indicados pelo Conselho de Gestão de Pessoas.**

Justificativa: explicitação da presidência do colegiado, mudança da estrutura da universidade com a criação da ProPlan e simplificação da escolha dos docentes seniores que comporão o Comitê Gestor.

**Redação Atual – Art. 5º**

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Programa Docente Sênior:

- I - coordenar o desenvolvimento do programa, o que inclui atividades de planejamento, execução, avaliação e aperfeiçoamento do programa;
- II - analisar e aprovar as solicitações de adesão ao programa quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos;
- III - receber e dar ciência ao Relatório de Atividades apresentado pelo(a) Docente Sênior à unidade à qual estiver vinculado(a), ao final de cada período de 2 (dois) anos de adesão ao programa ou no momento de eventual encerramento antecipado;
- IV - analisar e aprovar as solicitações de prorrogação do Termo de Adesão ao programa;
- V - ser instância de mediação de conflitos que não tenham sido resolvidos na unidade de origem, atuando como mecanismo calibrador das relações interpessoais envolvidas na docência sênior;

VI - ser instância de abertura de edital e de seleção para participação de docentes sêniores em equipes de trabalho vinculadas a projetos de desenvolvimento institucional (ProDIn).

**Redação proposta – Art. 5º. -, Incisos I, II e IV**

I – colaborar com o desenvolvimento do programa, o que inclui atividades de planejamento, execução, avaliação e aperfeiçoamento do programa;

II - analisar as solicitações de adesão ao programa quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos;

...

IV - analisar as solicitações de prorrogação do Termo de Adesão ao programa.

...

**Justificativa:** maior clareza nas atribuições do Comitê Gestor do programa, que dará apoio às decisões do conselho de Gestão de Pessoas.

**Redação Atual – Art. 7º**

Art. 7º O(A) candidato(a) ao Programa Docente Sênior deverá apresentar a seguinte documentação:

I - solicitação por escrito à unidade ou órgão de seu interesse;

II - plano de trabalho a ser desenvolvido, conforme modelo anexo;

III - declaração de ciência das condições de exercício de Docente Sênior, conforme modelo anexo.

§ 1º O plano de trabalho poderá incluir atividades exclusivamente presenciais ou híbridas (presenciais e remotas), na dependência de sua natureza e da adequação às normativas institucionais.

§ 2º Essa documentação será submetida à apreciação do conselho da unidade ou órgão junto ao qual pretende desenvolver suas atividades, ao qual compete analisar o interesse institucional e o mérito acadêmico, com posterior encaminhamento do processo para aprovação do Comitê Gestor do Programa Docente Sênior.

§ 3º Em caso do órgão ou unidade não possuir Conselho específico, tal análise será feita pelo dirigente responsável.

**Redação Proposta – Art. 7º , § 2º**

§ 2º Essa documentação será submetida à apreciação do conselho da unidade ou órgão junto ao qual pretende desenvolver suas atividades, ao qual compete analisar o interesse institucional e o mérito acadêmico, com posterior encaminhamento do processo para análise do Comitê Gestor do Programa Docente Sênior e posterior aprovação pelo Conselho de Gestão de Pessoas.

**Justificativa:** deixar claro o papel do Comitê Gestor como colegiado consultivo do Conselho de Gestão de Pessoas.

**Redação Atual – Art. 8º**

Art. 8º Após aprovação pelo Comitê Gestor do Programa Docente Sênior, a formalização da adesão será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mediante publicação de Portaria de Adesão de Vínculo Voluntário na UFSCar no Boletim de Serviço Eletrônico, com as seguintes especificações:

**Redação proposta Art. 8º**

Art. 8º Após aprovação pelo Conselho de Gestão de Pessoas, a formalização da adesão será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mediante publicação de Portaria de Adesão de Vínculo Voluntário na UFSCar no Boletim de Serviço Eletrônico, com as seguintes especificações:

**Justificativa:** deixar claro na redação que a aprovação das adesões ao programa será feita pelo Conselho de Gestão de Pessoas.

## RESOLUÇÃO ConsUni nº xxx, de xx de xxxxxxxx de 2026

Altera a Resolução ConsUni nº 40, de 19 novembro de 2025

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para a sua xx reunião ordinária, realizada em xx de xxxxxxxx de 2026, tendo em vista a documentação acostada nos autos do processo nº xxxxxxxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 4º da Resolução ConsUni nº 40, de 19 de novembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º O Programa Docente Sênior será coordenado por um Comitê Gestor, instituído pelo(a) Reitor(a), com a seguinte composição:*

*I - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, que o presidirá;*

*II - Pró-Reitor de Planejamento, Governança e Gestão;*

*III - 2 (dois) docentes sêniores e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Gestão de Pessoas.*

Art. 2º Os Incisos I, II e IV do Art. 5º da Resolução ConsUni nº 40, de 19 de novembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

*I - colaborar com o desenvolvimento do programa, o que inclui atividades de planejamento, execução, avaliação e aperfeiçoamento do programa;*

*II - analisar as solicitações de adesão ao programa quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos;*

*IV - analisar as solicitações de prorrogação do Termo de Adesão ao programa.*

Art. 3º O § 2º do Art. 7º da Resolução ConsUni nº 40, de 19 de novembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

*§ 2º Essa documentação será submetida à apreciação do conselho da unidade ou órgão junto ao qual pretende desenvolver suas atividades, ao qual compete analisar o interesse institucional e o mérito acadêmico, com posterior encaminhamento do processo para análise do Comitê Gestor do Programa Docente Sênior e posterior aprovação pelo Conselho de Gestão de Pessoas.*

Art. 4º. O Art. 8º da Resolução ConsUni nº 40, de 19 de novembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º Após aprovação pelo Conselho de Gestão de Pessoas, a formalização da adesão será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mediante publicação de Portaria de Adesão de Vínculo Voluntário na UFSCar no Boletim de Serviço Eletrônico, com as seguintes especificações.*

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.